



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.479/2018

**PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO
§ 1º, DO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº
3.459/2017, ALTERADA PELA LEI
MUNICIPAL Nº 3.475/2018, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido no § 1º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 3.459/2017, alterada pela Lei Municipal nº 3.475/2018.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam – se as disposições em contrário.

Alegre – ES, 23 de março de 2018.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal de Alegre – ES